



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ACOMODAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CURUÁ/PA, LOCALIZADO NA RUA 03 DE DEZEMBRO, S/N, BAIRRO: SANTA TEREZINHA.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para a acomodação dos técnicos em contabilidade e licitação da Prefeitura de Curuá, A Prefeitura do Município de Curuá é carente em espaços próprios, evidenciando a necessidade de locação de espaço para acomodar profissionais que contribua para a eficiência dos serviços prestados.

Considerando que o Município de Curuá não dispõe de imóveis próprios disponíveis para as acomodações dos técnicos em Contabilidade e Licitação, e que não há recursos financeiros destinados à aquisição de um imóvel nesta localidade, foi necessário buscar uma opção disponível para locação que atenda às necessidades dos setores. O imóvel escolhido apresenta uma **boa localização**, que facilita o acesso de **agentes políticos, servidores e técnicos**, além de contar com **ventilação adequada** e boas condições estruturais, conforme atestado pelo laudo técnico de vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua 03 de Dezembro Nº 307- Santa Terezinha, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área Urbana da Cidade de Curuá, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar os técnicos em Contabilidade e Licitação, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contem coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo engenheiro Felipe Ribeiro dos Santos Lima, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona central do Município de Curuá com finalidade de acomodar técnicos de contabilidade e licitação, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 com finalidade de acomodar técnicos de contabilidade e licitação.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88

CURUÁ/PA, 27 de Janeiro de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS